

## **Proposta de Aditamento ao**

### **TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO AOS PROJETOS DE LEI Nº 836/XIII (CDS-PP), Nº 870/XIII (BE) E Nº 876/XIII (PCP)**

#### **Exposição de motivos**

Num construtivo esforço os Grupos Parlamentares do PSD, BE, CDS e PCP acordaram, em sede de especialidade, num texto de substituição relativamente às iniciativas legislativas apresentadas por aqueles quatro grupos parlamentares com vista à transparência e escrutínio dos grandes créditos incumpridos em Bancos que tenham recebido ajuda com recurso a fundos públicos, diretamente pelo Estado ou através de Fundo de Resolução.

Na sequência da apresentação da proposta do texto de substituição a 20 de dezembro de 2018 e da sua discussão em sede de COFMA a 4 de janeiro passado, consideram os Grupos Parlamentares subscritores que importa aditar dois pontos que robustecem quer o escrutínio introduzido, quer a robustez jurídica daquela proposta.

O primeiro aditamento pretende reforçar o escrutínio sempre que se realizem operações de capitalização de bancos com recurso direto ou indireto a fundos públicos. Como o próprio Parlamento já considerou necessário em situações passadas, justifica-se que sempre que o Estado venha a disponibilizar apoios públicos, se realize obrigatoriamente uma auditoria independente à gestão da instituição de crédito em causa. Essa auditoria deve incidir sobre decisões em três domínios essenciais: concessão e gestão de crédito; investimento ou expansão; aquisição ou alienação de ativos.

O segundo aditamento clarifica a não colisão da iniciativa legislativa com o Direito Europeu, designadamente Diretiva CRD IV. Com o aditamento proposto ao artigo 5.º fica ainda mais evidente que as tarefas atribuídas ao Banco de Portugal no novo regime especial de transparência (artigos 3.º a 8.º) têm natureza de atribuições estaduais e são autónomas das suas funções de supervisão prudencial. A lei portuguesa pode e em vários casos já estabelece atribuições ao Banco de Portugal para além das correspondentes à função de supervisão prudencial.

Assim, os Deputados dos GP do PSD e CDS-PP apresentam as seguintes propostas de aditamento de um novo nº 2 ao artigo 4.º e de um novo nº 4 ao artigo 5.º do texto de substituição acima referido:

## «Artigo 4.º

### **Transparência sobre operações de capitalização de instituições de crédito com recurso a fundos públicos**

1 – [...]

2 - No prazo de 30 dias após a data da tomada da medida ou decisão que determine a aplicação ou disponibilização direta ou indireta de fundos públicos em Instituição de Crédito Abrangida, o Governo manda realizar uma auditoria especial por entidade independente, por si designada sob proposta do Banco de Portugal, a expensas da instituição auditada e que abranja as seguintes categorias de atos de gestão:

- a) Operações de crédito, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito ou transferência para fundos de reestruturação;
- b) Decisões de investimento, expansão ou desinvestimento realizadas em Portugal ou no estrangeiro;
- c) Decisões de aquisição e alienação de ativos.

3 - [anterior n.º 2]

## **Artigo 5.º**

### **Recolha e Comunicação ao Parlamento da Informação Relevante**

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 - Para o cumprimento das atribuições estaduais que lhe são cometidas pelos artigos 3.º e seguintes da presente lei, o Banco de Portugal pode recolher e gerir informação e criar reportes específicos de modo autónomo e segregado relativamente às funções de supervisão prudencial e de recolha de informação estatística.»

Palácio de São Bento, 7 de janeiro de 2019

Os Deputados,

António Leitão Amaro (GPPSD)

João Almeida (GP CDS-PP)